DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação 10

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 11
Notificações 11

Poder Legislativo 13
Atos Legislativos 13
Atos de Mesa 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.917, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão do Direito de Uso de lote na área do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", por tempo determinado.

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei 2.286 de 20 de outubro de 2.003, alterada pela Lei 4.243 de 05 de Outubro de 2.022.

D E C R E T A

Artigo 1º. – Fica autorizado o uso do lote 07 da quadra C do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", na Rua Bruno Armando Toso com a área total de 1.000m² à **LUMARTI PANIFICAÇÃO LTDA - ME –** inscrita no CNPJ sob nº 19.447.634/0001-15, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação do presente Decreto;

Artigo 2º. – O Direito de uso real com opção de compra, previsto no artigo 8º da Lei Municipal 2.285/03 será exercido pela empresa descrita no artigo 1º, no ramo de atividade apresentado no âmbito do processo 7486/22 dentro do período de 10 (dez) anos, ou após transcorrido esse período e tendo a empresa cumprido com todas as condições e exigências contidas na lei 2.286/03 e mediante cumprimento dos encargos definidos no ANEXO I do presente decreto, onde figuram os direitos e encargos da concessionária ser-lhe facultada a incorporação a título gratuito do imóvel por ela utilizado;

Artigo 3º - No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto e seu ANEXO, tornar-se-á nulo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, o presente termo de concessão do direito de uso, assegurado ao município, sem qualquer indenização à empresa concessionária, o direito à retrocessão imediata da área doada.

Artigo 4º.- Os direitos e encargos estabelecidos nas Leis Municipais n. 2.285/03, 2.286/03, no presente Decreto e no termo de concessão transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 31 de agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

A. QUALIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

LUMARTI PANIFICAÇÃO LTDA –ME – inscrita no CNPJ sob nº 19.447.634/0001-15, sediada na Rua Amapá nº 197, no bairro Centro, SP, representada por seu legítimo responsável Sr. TIAGO LUIS DE FELÍCIO, portador do RG nº 30.632.121-X e do CPF nº 277.860.438-37, residente e domiciliado à Rua Iguaçu nº 618, no bairro Centro, Pitangueiras SP

B. DESCRIÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA

I – A área pública concedida por força do presente Decreto à exploração comercial, industrial ou prestação de serviços à concessionária qualificada no item A do presente ANEXO, situada no lote 07 da quadra C do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", na Rua Bruno Armando Toso com a área total de 1.000m^2.

C. ENCARGOS CONDICIONANTES À MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS NO PRESENTE DECRETO

I – A Empresa concessionária, qualificada no ITEM A deste ANEXO, legitimamente imitida na posse da área pública descrita no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO se obriga a manter-se regular com as obrigações tributárias municipais, estaduais, federais e na plena observância dos direitos de seus empregados, que devem gozar de todos seus direitos trabalhistas contidos na legislação e serem OBRIGATORIAMENTE moradores do município de Pitangueiras ou do Distrito de Ibitiúva;

II – A empresa concessionária se compromete a manter sua sede fiscal no endereço descrito no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO;

III – A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio documentos fiscais que comprovem a sua atividade econômica trimestralmente;

IV – A empresa se compromete a cumprir, tudo que lhe foi exigido nos autos do processo administrativo nº 7486/22, bem como todas as exigências da lei municipal nº 2.286/03, sob pena de revogação do presente decerto bem como sofrer as penalidades civis e administrativas cabíveis.

D. DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

I – A empresa concessionária qualificada no ITEM A do presente ANEXO, tem o direito de uso e ocupação do imóvel descrito no ITEM B do presente ANEXO, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para exercício das atividades descritas no âmbito do

processo 7486/22 e para os encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO, podendo renunciar a qualquer tempo aos direitos aqui descritos mediante apresentação de requerimento com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II – A empresa fica isenta do recolhimento de IPTU e de ISS durante o período de concessão, mediante o cumprimento dos encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO.

III – A empresa deverá solicitar apoio técnico e será atendida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para locação da área e delimitação do espaço público concedido, para movimentação de terras, para interligação de energia, água e esgoto, para limpeza da área e para supressão vegetal;

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A empresa concessionária qualificada fica automaticamente habilitada à presente concessão por período indeterminado no caso de cumprimente pleno e ininterrupto dos encargos previstos no presente DECRETO e seu ANEXO I.

II – No caso de qualquer impedimento quanto ao exercício legal de sua atividade ou não cumprimento de quaisquer dos encargos descritos no presente DECRETO e seu ANEXO I a empresa será notificada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a regularização ou desocupação total da área, sem prejuízo de medidas administrativas para cobrança de encargos e multas decorrentes da infringência de dispositivos legais.

DECRETO Nº. 4.918, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre as regras para entrega eletrônica de informações e dados da GIA, DIPAM A e DIPAM B, EFD-ICMS/IPI e do PGDAS-D do Simples Nacional através de meio eletrônico"

Sr. Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal de 1988 (atribui a participação dos municípios em 25% do produto da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), Lei Estadual nº 3201 de 23 de dezembro de 1981 (dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS, institui o IPM - Índice de Participação dos Municípios através da fórmula de distribuição do IPM) e os arts 3º e 6º da Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990 (dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios do produto da arrecadação de ICMS e atribui aos Municípios o poder de verificar os documentos fiscais referentes ao ICMS), e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o art. 253 do Decreto Estadual nº 45.490 de 30 de novembro de 2000 (RICMS-SP Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo) e a Portaria Estadual CAT nº 147 de 27 de julho de 2009 (institui e disciplina a EFD ICMS/IPI Escrituração Fiscal Digital pelos contribuintes do ICMS e IPI – SPED - Fiscal - no Estado de São Paulo) e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a Portaria SRE 94, de 17/11/2022, onde disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnações pelas Prefeituras;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 (institui o PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório e a base para cálculo do Valor Adicionado dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL) e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor

adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Fazenda está disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice de participação dos Municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO, que o Índice de Participação do Município, na arrecadação do ICMS está relacionado a receita de natureza “correntes” no Orçamento Público Municipal, e que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Negócios da Fazenda do Estado e Receita Federal, só podem ser realizadas por meio eletrônico, DECRETA:

Artigo 1º: As Declarações para o Índice Participação dos Municípios, são informações que se destina à apuração do valor adicionado fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando compor o cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS, sendo assim, os arquivos fiscais eletrônicos, já enviados para a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, deverão ser enviados para a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, com as mesmas configurações existentes.

Artigo 2º: Os contribuintes obrigados a apresentar à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA - Guia de Apuração e Informação nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Secretaria de Fazenda Municipal.

Artigo 3º Os contribuintes dispensados do envio da GIA à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ficam obrigados a apresentar os arquivos fiscais eletrônicos da EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital - SPED) que deverão ser enviados para a Prefeitura Municipal de Pitangueiras no formato".txt" e assinados digitalmente.

§ 1º As declarações normal ou retificadora, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo www.pitangueiras.sp.gov.br

§2.º Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§3.º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município www.pitangueiras.sp.gov.br, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo.

§4.º A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2.º deste artigo.

§5.º No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Artigo 4º: Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA – Guia de Informação e Apuração bem como da EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital - SPED), os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Artigo 5º: Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão de 5 (cinco) dias após os fixados pelo Estado de São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Artigo 6º: A Prefeitura Municipal de Pitangueiras-SP poderá, dentro das formalidades legais, solicitar documentos fiscais necessários ao controle e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS a contribuintes estabelecidos em seu território ou ainda em outros Municípios.

Artigo 7º: Apurada qualquer irregularidade nos termos deste decreto, o contribuinte será notificado sobre as correções que se fizerem necessárias, podendo acarretar em comunicação por parte do Município sobre as irregularidades apuradas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP, para verificação e aplicação das sanções previstas no RICMS.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pitangueiras, em 31 de agosto de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO N° 4.919 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, prefeito do município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que no dia 14 de junho de 2021 foi editado o Decreto Municipal nº 4.483, que *"Dispõe sobre a Intervenção, na modalidade de Requisição Administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras e dá outras providências"*.

Considerando que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, prevê que *"O presente ato interventivo vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do interesse público, voltado para normalizar os serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS"*;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.529, de 10 de setembro de 2021, prorrogou o período de requisição administrativa por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de setembro de 2021, novamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.588, de 10 de dezembro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 4.631, de 10 de março de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.675, de 8 de junho de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.715, de 6 de setembro de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.769, de 5 de dezembro de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.812, de 3 de março de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.874, de 2 de junho de 2023;

Considerando que a direção do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, recomendou a prorrogação da intervenção, na modalidade de requisição administrativa, conforme documento enviado em 28 de agosto de 2023;

Considerando que o repasse mensal à entidade para cumprimento do disposto no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com valor original previsto no Convênio nº 01/2019, tem se mostrado suficiente para a manutenção, com qualidade, dos bens e serviços requisitados, inclusive contribuindo para a reestruturação financeira e melhoria da estrutura e serviços hospitalares;

Considerando que permanece a responsabilidade do Município de Pitangueiras na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde – SUS em seu âmbito territorial, como também o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 2 de setembro de 2023, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Município de Pitangueiras, realizada através do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021.

Art. 2º. Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 31 de agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 075/2023**, tipo menor preço por lote, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por lote.

Objeto: LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA NA ÁREA DA SAÚDE

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 01 de setembro de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 15 de setembro de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 30 de agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 0288/2023

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOARES S/S LTDA
Compromissário: JURANDIR MACHADO VIESBA
Local do Imóvel: RUA ANTONIO HELIO DOS SANTOS – JD. SANTA FELICIDADE
Endereço de entrega: RUA JOSÉ CLEMENTE, 367 – JD. SANTA VITÓRIA
Cadastro Imobiliário: 1-03-920-0300 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 19 de julho de 2023.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOARES S/S LTDA
Compromissário: JURANDIR MACHADO VIESBA
Local do Imóvel: RUA ANTONIO HELIO DOS SANTOS – JD. SANTA FELICIDADE
Endereço de entrega: RUA JOSÉ CLEMENTE, 367 – JD. SANTA VITÓRIA
Cadastro Imobiliário: 1-03-920-0300 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA INTIMAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

ATO DA MESA N.º 0014/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, notadamente no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando que, as restrições relacionadas à devolução antecipada de sobras do duodécimo não se referem ao ato de devolução propriamente dito, mas, às repercussões e reflexos que sua ocorrência poderia gerar no equilíbrio econômico financeiro da edilidade, inexistindo esse risco;

Considerando que as informações do Departamento Contábil, que há disponibilidade orçamentária (Memorando 024/2023);

Considerando que, as devoluções do duodécimo pela Câmara Municipal ao Poder Executivo não nos parecem estar sujeitas a um limitador temporal mínimo, mas, a um máximo que seria 31 de dezembro do mesmo ano, de tal forma que, ao que nos parece, não há impedimento para devolução antecipada de parte do saldo do duodécimo, medida, aliás, tomada por esta Casa Legislativa em exercícios anteriores sem quaisquer intercorrências ou apontamentos por parte do órgão fiscalizador;

Considerando que, não há de se desconsiderar também que nem a Lei Complementar n. 101/00 (LRF) nem a Lei 4.320/64 que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro Público trazem ou estabelecem procedimento específico para devoluções do duodécimo;

Considerando que, o numerário não utilizado pela Câmara, aí incluídos os ganhos obtidos em aplicações financeiras, devem sempre ser devolvido à Prefeitura, esteja esta obrigação prevista ou não na Lei Orgânica do Município, já que a edilidade não gera receita, mas, apenas e tão somente administra repasses vindos mensalmente do Poder Executivo;

Considerando ainda, a solicitação do Prefeito Municipal através do **Ofício 075/23 – Gabinete**, não nos parece legal impor a destinação da verba a ser devolvida antecipadamente a um projeto específico, seja ele de que natureza for, sob pena de violação ao princípio da autonomia dos poderes no âmbito municipal e, ainda, o princípio orçamentário da não vinculação (art. 167, IV da CF) e a vedação de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI da CF), independentemente da destinação que lhe será dada;

Considerando que em outras oportunidades de devolução antecipada de duodécimo há parecer jurídico no sentido de que seja operado através de Ato da Mesa;

Considerando ainda que, em outras oportunidades a Casa efetuo devolução de saldo de duodécimo no ano de 2019 através de Ato da Mesa, qual seja, Ato da Mesa nº 019/2019, bem

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

como no ano de 2021, os Atos da Mesa nsº 030/2021, 043/2021 e 045/2021; os Atos da Mesa nsº 007/202, 014/2022 e os Atos da Mesa nsº 005 e 008/2023;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica autorizada a devolução de parte do saldo do duodécimo, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** recebidos e não utilizados ao Poder Executivo;

Art. 2º A antecipação da devolução de parte do saldo do duodécimo mencionada no artigo anterior é resultado de sobra apurada no período de janeiro a agosto de 2023, tendo como objetivo a colaboração com o Poder Executivo Municipal;

Art. 3°. A medida prevista no art. 1ª, se exteriorizará através de transferência bancária da conta de origem da Câmara Municipal, do banco Caixa Econômica Federal, agencia 1182, conta corrente nº 1-1, operação 006, para conta destinatária da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, banco Caixa Econômica Federal, agencia 1182, conta corrente nº 20.001-0, operação 006.

Art. 4º. A devolução antecipada ocorrerá de forma única e simples, não contínua, e, respeitada às exigências legais da Contabilidade Pública, atinente a conveniência desse Legislativo, em razão de nossa autonomia financeira, atendendo ao princípio da razoabilidade e respeitando o equilíbrio da execução orçamentária, assim como das obrigações da edilidade já assumidas ao longo do exercício financeiro de 2023, não caracterizando aumento de despesas e não causando impacto financeiro e orçamentário que prejudique as atividades da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo;

Art. 5º. Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os Vereadores, ao Prefeito desta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, e aos demais interessados.

Art. 6º. Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, ficando determinado sua fixação no quadro existente no Átrio desta Casa de Leis, e oportuna publicação em Diário Oficial do Município e Portal da Transparência desta Casa de Leis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma regimental**.**

Pitangueiras, 01 de setembro de 2023.

Gerson Maciel Roberto (MDB)
Presidente

Rolmes Aparecido Marim (Cidadania)
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

José Paulo Rodrigues (Cidadania)
1º Secretário

Walterlemes de Souza Vieira (Cidadania)
2º Secretário

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento jurídico pertinente a questões de Administração Pública, o entendimento já consolidado de que não existe impedimento quanto à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao Caixa único, antes do fim do exercício, desde que, suscitada devolução atenda a observância e exigências legais da Contabilidade Pública, ou seja, detenha Parecer Contábil de que referida devolução não acarretará aumento de despesas e não causará impacto financeiro e orçamentário negativo ao passo de prejudicar as atividades da câmara municipal.

Além do mais, com destaque o que o fundamento do parecer jurídico que menciona precedentes favoráveis.

Outrossim, a Câmara, uma das unidades gestoras dos recursos do município, certo de que não há óbice ou impedimento quanto a devolução do saldo de duodécimo, pelo Poder Legislativo, ao Poder Executivo Municipal, agora, quanto ao momento dessa devolução, é de que deve ocorrer obrigatoriamente dentro do exercício financeiro, podendo se dar tanto antes do fim do exercício quanto ao final, conforme a conveniência do gestor e desde que haja observância quanto às exigências legais da Contabilidade Pública e verificada a conveniência.

Por fim, ressaltamos que, uma vez devolvido os recursos, esses voltam a integrar o montante total da conta única de origem (a conta do município) não tendo a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP mais nenhum poder sobre ele.

Pirangueiras, 01 de setembro de 2023.

Gerson Maciel Roberto (MDB)
Presidente

Rolmes Aparecido Marim (Cidadania)
Vice-Presidente

José Paulo Rodrigues (Cidadania)
1º Secretário

Walterlemes de Souza Vieira (Cidadania)
2º Secretário